

Câmara Municipal do Sal



Caderno de Encargos
para celebração de um contrato de fornecimento de bens

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso público nº 04/CMS/2026

Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

Caderno de Encargos

Contrato de Fornecimento de Bens

.....

CADERNO DE ENCARGOS

Câmara Municipal do Sal

Espargos, 26 de agosto de 2026.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

ÍNDICE GERAL

CLÁUSULAS Jurídicas	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a	4
Objecto	4
Cláusula 2. ^a	5
Contrato	5
Cláusula 3. ^a	5
Prazo.....	5
CAPÍTULO II	6
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	6
Cláusula 4. ^a	6
Obrigações principais do Adjudicatário.....	6
Cláusula 5. ^a	7
Local de fornecimento dos bens.....	7
Cláusula 6.^a	7
Prazo e horário do fornecimento dos bens	7
1. contrato.	7
Cláusula 7.^a	7
Gestão do pessoal	7
Cláusula 8.^a	8
Regime do fornecimento	8
Cláusula 9.^a	8
Dever de boa execução.....	8
Cláusula 10.^a.....	9
Responsabilidade.....	9
Cláusula 11.^a	10
Inspeção dos bens	10
Cláusula 12.^a	10
Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades	10
Cláusula 13.^a	11
Preço Contratual	11
Cláusula 14.^a	11
Facturação e condições de pagamento.....	11
CAPÍTULO III.....	12
RESOLUÇÃO	12
Cláusula 15. ^a	12
Força Maior	12
Cláusula 16. ^a	13
Resolução por parte da Entidade Adjudicante.....	13
Cláusula 17. ^a	14

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

Efeitos da resolução	14
Cláusula 18. ^a	14
Resolução pelo Adjudicatário.....	15
Cláusula 19. ^a	16
Despesas	16
CAPÍTULO IV	16
DISPOSIÇÕES FINAIS	16
Cláusula 20. ^a	16
Comunicações	16
Cláusula 21. ^a	17
Resolução de litígios	17
Cláusula 22. ^a	17
Contagem dos prazos.....	17
Cláusula 23. ^a	17
Lei aplicável	17
CLÁUSULAS TÉCNICAS	17

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no(s) contrato(s) subjacente(s) ao presente Procedimento, que tem por objeto principalmente. O presente procedimento tem por objeto a aquisição, fornecimento, transporte, aplicação e colocação em funcionamento de **três (3) pisos desportivos sintéticos modulares com as medidas (45m X 23) para utilização em espaços exteriores**, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos complementares e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento, em conformidade com as presentes especificações técnicas.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

1. A assinatura do contrato não conferirá ao Adjudicatário qualquer direito de exclusividade no fornecimento dos bens objeto do mesmo.
2. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado por escrito.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - (a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
 - (b) O Caderno de Encargos;
 - (c) A proposta adjudicada, e
 - (d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato a celebrar, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.^a

Prazo

1. O contrato subjacente ao presente procedimento vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

2. A denúncia do contrato por qualquer das partes deverá ser transmitida por carta registada com aviso de receção à outra com a antecedência mínima de 2 (duas) semanas relativamente à data do termo inicial do contrato.
3. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no Caderno de Encargos a favor da Entidade Adjudicante, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:
 - (a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos;
 - (b) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;
 - (c) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (d) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
 - (e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de 2 (dois) dias;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

- (f) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
- (g) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
- (h) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.

Cláusula 5.^a

Local de fornecimento dos bens

1. Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos no modelo de Chave na mão na Ilha do Sal.
2. A Entidade Adjudicante poderá, na vigência do contrato, solicitar o fornecimento dos bens noutras instalações a indicar, com carácter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.^a

Prazo e horário do fornecimento dos bens

1. Os bens deverão ser fornecidos no prazo de 30 (trinta) dias após celebração do contrato.

Cláusula 7.^a

Gestão do pessoal

1. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável pelo pessoal afeto ao fornecimento dos bens.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

2. Durante todo o período de vigência do contrato, o Adjudicatário será responsável perante a Entidade Adjudicante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar no fornecimento dos bens e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento desse fornecimento.
3. A responsabilidade pela conformidade do fornecimento de todos os bens será exclusivamente do Adjudicatário, ainda que este recorra a terceiros para a execução do Contrato.

Cláusula 8.^a

Regime do fornecimento

1. O fornecimento de bens objeto do presente Procedimento será feito com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Adjudicatário ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderá ser exercido pelo Adjudicatário, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 9.^a

Dever de boa execução

1. O Adjudicatário fica sujeito, no que respeito à execução do contrato a celebrar, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.
2. O Adjudicatário desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

3. O Adjudicatário garante que os bens a fornecer cumprem os requisitos exigidos e são adequados aos objetivos e finalidades definidos pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 10.^a

Responsabilidade

1. O Adjudicatário garante que os bens compreendidos no presente procedimento serão fornecidos nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento do fornecimento dos bens objeto do presente procedimento o Adjudicatário, sem prejuízo do disposto na cláusula 16.^a do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. O Adjudicatário responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamento e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis ao Adjudicatário ou a entidade por si subcontratada.

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Inspeção dos bens

1. Realizada a entrega e a instalação dos bens compreendidos no presente procedimento, a Entidade Adjudicante procederá, no prazo de 5 (cinco) dias a uma inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos constantes das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, bem como dos demais requisitos legais aplicáveis.
2. Durante a fase de inspeção o Adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização dos mesmos através das pessoas que considere devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização da inspeção que advenham para o Adjudicatário, nomeadamente, os custos de deslocação e de recurso a mão-de-obra especializada, serão por este exclusivamente suportados.

Cláusula 12.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou desconformidades

1. Após a realização da inspeção referida na cláusula anterior e caso se comprove a inoperacionalidade, desconformidade com as exigências legais ou a existência de defeitos ou discrepâncias com as características, quantidades, especificações e requisitos técnicos identificados nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deverá de isso informar, por escrito, o Adjudicatário.

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

2. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deverá proceder, por sua conta e risco, à respetiva reparação ou substituição do(s) bem(ns), no prazo de 10 (dez) dias, ficando exclusivamente a cargo do Adjudicatário quaisquer custos que advenham ou possam advir da referida reparação e/ou substituição.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procederá a nova inspeção, nos termos constantes da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o montante que resultar da proposta adjudicada, acrescido de imposto devido.

Cláusula 14.^a

Faturação e condições de pagamento

1. A faturação do fornecimento dos bens será efetuada até ao dia 05 do mês subsequente à data do fornecimento.
2. O Adjudicatário emitirá a(s) fatura(s) em nome da Entidade Adjudicante, sendo esta(s) enviada(s) para Largo Hotel Atlântico CP 141 Espargos.
3. O pagamento dos fornecimentos será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias receção da respetiva fatura.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) serão pagas através de transferência bancária para conta a indicar pelo Adjudicatário.
5. Em caso de discordância quando aos valores indicados na(s) fatura(s), a Entidade Adjudicante deverá comunicar este facto ao Adjudicatário por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias após receção da respetiva fatura, ficando o

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão do fornecimento dos bens por parte do Adjudicatário, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Adjudicatário não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO

Cláusula 15.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afetada e que por esta não possa ser controlada.
2. Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas Partes.

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Adjudicatário deverá comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de 2 (dois) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Adjudicatário e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - (a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - (b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na [alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - (c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Adjudicatário;
 - (d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - (e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

- (f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Adjudicatário da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
- (g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no [n.º 2 do artigo 35.º] do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
- (h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- (i) Não renovação do valor da caução pelo Adjudicatário;
- (j) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
- (k) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.

Cláusula 17.^a

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 18.^a

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

Resolução pelo Adjudicatário

1. O Adjudicatário pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo contraente público e ainda nas seguintes situações:
 - (a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - (b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - (c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - (d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - (e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
 - (a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
 - (b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Adjudicatário ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.^a

Despesas

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a

Comunicações

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção das Partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não seja perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tenha emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

5. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 21.^a

Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal de Comarca da Ilha do Sal.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 23.^a

Lei aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Aquisição de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição, fornecimento, transporte, aplicação e colocação em funcionamento de **três (3) pisos desportivos**

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

sintéticos modulares com as medidas (45m X 23) para utilização em espaços exteriores, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos complementares e demais elementos necessários ao seu perfeito funcionamento, em conformidade com as presentes especificações técnicas.

CLÁUSULA 2.^a

Características Técnicas Mínimas do Pavimento Desportivo

1. O pavimento desportivo a fornecer deverá ser constituído por módulos em polipropileno de elevada resistência ao impacto, especialmente concebidos para utilização em instalações desportivas exteriores.
2. O pavimento deverá cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos técnicos mínimos:
 - a) Ser constituído por módulos com dimensão máxima de **250 mm × 250 mm × 15 mm**;
 - b) Ser fabricado em **polipropileno de alto impacto**, mediante fórmula própria do fabricante, adequado à utilização intensiva em ambientes exteriores;
 - c) Cada módulo deverá possuir, em cada um dos seus quatro lados, **um mínimo de sete (7) encaixes macho/fêmea**, assegurando a perfeita união entre módulos e a estabilidade estrutural do pavimento;
 - d) A superfície deverá apresentar acabamento **mate, sem brilho**, antiderrapante e adequado à prática desportiva;
 - e) A estrutura superior deverá ser constituída por **teia única**, com pequenas aberturas de drenagem não superiores a **6 mm**, permitindo o rápido escoamento das águas pluviais e reduzindo o risco de aprisionamento de objetos ou lesões;
 - f) Cada módulo deverá integrar, obrigatoriamente, uma **sub-base contínua de amortecimento em borracha**, incorporada individualmente em cada módulo, com as seguintes características mínimas:

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

- i. formato ondulado;
 - ii. aberturas circunferenciais destinadas à absorção de impactos;
 - iii. ligação permanente ao módulo de polipropileno através de **quatro pontos de conexão**;
 - iv. dimensão correspondente ao módulo de **250 mm × 250 mm**.
- g) O peso mínimo de cada módulo, incluindo o sistema de amortecimento incorporado, deverá ser de **305 gramas por módulo**.

3. Não serão admitidas soluções constituídas por mantas independentes, almofadas soltas, sistemas de amortecimento removíveis ou quaisquer soluções distintas da sub-base continua incorporada individualmente em cada módulo.

CLÁUSULA 3.^a

Certificações Técnicas

1. O pavimento desportivo proposto deverá possuir, obrigatoriamente, **certificação FIBA 3x3 (Federação Internacional de Basquetebol)**, válida e emitida por entidade competente, comprovando a sua aptidão para competições oficiais da modalidade.
2. A entidade adjudicante reserva-se o direito de verificar a autenticidade e validade das certificações apresentadas.

CLÁUSULA 4.^a

Garantia do Fabricante

1. O pavimento desportivo deverá beneficiar de uma **garantia mínima de dezoito (18) anos**, sem quaisquer custos adicionais para a entidade adjudicante.
2. A garantia deverá ser prestada **diretamente pelo fabricante**, mediante declaração expressa, identificando o produto proposto, o período de garantia e os respetivos termos de cobertura.

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

3. A declaração do fabricante deverá igualmente comprovar que a garantia se encontra suportada pela experiência de fornecimentos anteriormente realizados com idêntica solução técnica.

CLÁUSULA 5.^a

Equipamentos Complementares

1. Faz obrigatoriamente parte do objeto do presente procedimento o fornecimento dos seguintes equipamentos complementares:
 - a) Balizas para a prática de modalidades desportivas, completas e aptas para utilização exterior;
 - b) Postes para voleibol;
 - c) Rede de voleibol;
 - d) Redes de retenção de bolas destinadas à instalação na parte traseira das balizas.
2. Todos os equipamentos deverão ser compatíveis com o pavimento fornecido, resistentes à corrosão e adequados à utilização intensiva em ambiente exterior.

CLÁUSULA 6.^a

Documentos de Apresentação Obrigatória da Proposta

1. Sob pena de exclusão, cada concorrente deverá instruir a sua proposta com os seguintes elementos:
 - a) Ficha técnica completa do pavimento desportivo modular proposto, emitida pelo respetivo fabricante;
 - b) Uma amostra física do módulo de pavimento desportivo modular objeto da proposta, correspondente ao produto efetivamente a fornecer e aplicar;

CADERNO DE ENCARGOS
Concurso público nº 04/CMS/2026
Contrato de Fornecimento de Bens

Fornecimento e instalação de Três Pisos Desportivos Sintéticos Modulares para Exterior

- c) Documentação comprovativa da certificação FIBA 3x3;
- d) Declaração do fabricante comprovativa da garantia mínima de dezoito (18) anos;
- e) Documentação comprovativa das demais certificações, ensaios e homologações eventualmente invocados pelo concorrente.

CLÁUSULA 7.^a

Conformidade Técnica

1. Apenas serão admitidas propostas cujos produtos cumpram integralmente todas as especificações técnicas constantes das presentes cláusulas.
2. A apresentação de soluções técnicas com características inferiores às exigidas, ou cuja conformidade não seja devidamente comprovada através da documentação exigida, determinará a exclusão da proposta, nos termos da legislação aplicável à contratação pública.
3. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que considere necessário, esclarecimentos técnicos adicionais ou proceder à verificação da conformidade dos materiais apresentados antes da adjudicação.